

LEI Nº 1.663/2017, de 14 de julho de 2017.

“Institui a Semana Municipal de conscientização da coleta seletiva e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista a Semana Municipal de conscientização da coleta seletiva.

Parágrafo único. A Semana Municipal de conscientização da coleta seletiva será realizada anualmente sempre na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º. Na Semana Municipal de conscientização da coleta seletiva caberá ao Departamento de Meio Ambiente:

I - promover a discussão e conscientização sobre resíduos sólidos no Município de Santa Maria da Boa Vista, envolvendo entidades representativas da sociedade civil, poder público, iniciativa privada e população;

II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas sobre resíduos sólidos;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre resíduos sólidos e ações coletivas de limpeza em espaços públicos.

Art. 3º. A Semana Municipal de conscientização da coleta seletiva será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 4º. O Departamento de Meio Ambiente fiscalizará o cumprimento do quanto disposto nesse projeto. Página 3

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 14 de julho de 2017.



Humberto César de Farias Mendes